

Maria Luisa da Silva Gaspar Seno, Assistente Técnico — Entre a 5.ª e a 6.ª Posição Remuneratória;

Lúcia Lopes Barata Garcia, Assistente Operacional — 1.ª Posição Remuneratória.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2009. — A Subdirectora-Geral, (*Márcia Vala*)

202703078

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9897/2009

Processo: 2456/09.7TBACB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jacinto Manuel Nunes Montez e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 10-12-2009, 13,32 foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jacinto Manuel Nunez Montez, estado civil: Casado, NIF: 135724821 Endereço: Rua da Sancha, N.º 60, Lameira, 2460-614 Prazeres de Aljubarrota e Anabela da Silva Tabor da Batista Montez, estado civil: Casado, NIF: 133270947, Endereço: Rua da Sancha, N.º 60, Lameira, 2460-614 Prazeres de Aljubarrota, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua capitão Mouzinho de Albuquerque — 123- 1.º Drº — 2400 Leiria. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2608750

Data: 14-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

302702705

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9898/2009

Insolvência n.º 478-09.7TBACB — 3.º Juízo

Insolvente: Rosagui Moldes, L.ª, NIF: 501252401, Endereço: Rua 1 de Maio, 3, Moita, 2445-582 Moita.

Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens da massa insolvente e por não ter sido requerido o complemento da sentença por nenhum credor interessado — artigo 39.º n.º 7 al. b) do CIRE.

Alcobaca, 16-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva*.

302701669

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9899/2009

Processo: 1248/09.8T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6167809 — Data: 02-12-2009

Insolvente: Maria Nazaré de Azeredo Alvim da Silva Peixe

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Maria Nazaré de Azeredo Alvim da Silva Peixe, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 141665610, Endereço: Rua do Comercio, R/c, N.º 1292, Paraíso, Sangalhos, 3780-124 Sangalhos. Administrador da Insolvência: Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-217 Anadia. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-217 Anadia. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302649221

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9900/2009

Processo: 4171/09.2TBCL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 5379305

Insolvente: Huguitos Confeccões, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 15-12-2009, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Huguitos Confeccões, L.ª, NIF 503748196, Endereço: Lugar de Paranho, Remelhe, 4755-446 Remelhe, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Nuno Miguel da Silva Monteiro, Endereço: Lugar de Paranho, Remelhe, 4750-000 Barcelos